

VEICULOS E SERVICOS LTDA 12.674.914/0001-17 BERTIOGA VEICULOS E SERVICOS LTDA	9684/2023	2023	0,00	645.197,00
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOL	9807/2023	2023	0,00	352,89
TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA	8978/2023	2023	0,00	11.580,00
	Total		71.773,18	4.083.736,23

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.626/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Ordinária nº. 1.584/2023, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de 32% (trinta e dois por cento) da despesa fixada no art. 39 desta lei, mediante recursos:

- a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, §1º, e §§39 e 49 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e
- c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 59, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.625/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Define o protocolo de prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção primária no Município de Diamantino - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado e definido o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Primária no

Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de dezembro de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.628/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, o título honorífico "Autoridade Eclesiástica".

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, o título honorífico "Autoridade Eclesiástica" aos representantes de religiões (pastores, líderes religiosos, diáconos, obreiros, sacerdotes, padres, etc) legitimadas para atuar como servidores oficiais de alguma denominação religiosa.

§1º. A distinção a que se refere o caput do Art. 1º deverá ser entregue anualmente, por meio de Decreto Legislativo, no mês de julho, em sessão solene com data a ser definida pela Presidência, de preferência em data próxima ao início do recesso parlamentar da primeira sessão legislativa, que se inicia em 17 de julho.

§2º. Cada vereador indicará uma autoridade eclesialística para ser laureada.

§3º. Todas as autoridades indicadas deverão estar exercendo sua atividade eclesiástica ou já ter prestado serviços a uma comunidade ou associação de fé no município de Diamantino.

Art. 2º. Os laureados poderão receber o título apenas uma vez, cabendo à Secretaria Legislativa o devido registro para posterior consulta, evitando assim duplicidade de homenagens.

Art. 3º. Os homenageados receberão diplomas de mérito a serem expedidos e confeccionados pelo Poder Legislativo, contendo brasão da Câmara, nome da distinção e ano, além das assinaturas da Presidência e do Vereador autor da homenagem.

Art. 4º. O título constará de um diploma em aço inox escovado de formato retangular, corroído em baixo relevo com o brasão do município de Diamantino também corroído, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio, revestido com tecido aveludado na cor verde bandeira, acompanhando de capa plana revestida com tecido aveludado na cor verde bandeira e detalhes dourados.

Art. 5º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.32.00.00.00.00 – Material/bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.629/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o "Troféu Mulher Diamante", no município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Troféu Mulher Diamante", a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores de Diamantino/MT, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º. O referido troféu será concedido, a cada ano, em sessão solene, às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados, dentre eles:

- a) Trabalhos voluntários em bairros, associações, entidades e outras;
- b) Nas diversas profissões: saúde, educação, agricultura, operarias, empresariais e outras;
- c) Na criatividade elaboração e execução de projetos que comprovadamente tragam benefícios à comunidade;
- d) Promoção da participação política da mulher;
- e) Defesa dos direitos da mulher;
- f) Relevante trabalho social na área esportiva e que se destacam no esporte.

Art. 3º. Cada vereador poderá indicar até 03 (três) mulheres para serem agraciadas.

§1º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá estar acompanhado da cópia dos documentos pessoais, da biografia da agraciada e os motivos que levaram à indicação.

Art. 4º. Caberá aos vereadores decidir até 20 de fevereiro de cada ano sobre a aprovação dos nomes indicados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º. A outorga será conferida individualmente em sessão solene dentro da semana que se comemora o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, tendo sua aplicabilidade a partir do ano de 2025.

§1º. O troféu a ser concedido conterà a inscrição "Troféu Mulher Diamante", acompanhado de um diploma.

Art. 6º. As despesas do presente projeto legislativo serão incluídas nos orçamentos vindouros.

Art. 7º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.624/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado Dose Premiada e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: